



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO

CEP 36.415 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 230/92 DE 10 SETEMBRO DE 1992.

Autoriza aquisição de aparelho e equipamentos para inseminação artificial para prestação de serviços aos pecuaristas do município.

O Povo de Queluzito, por seus representantes legais Decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir aparelho, bem como os equipamentos necessários, para inseminação artificial, destinados a prestação de serviços aos pecuaristas rurais do município.

Art. 2º - A aquisição dos materiais será precedida de tomada de preços na forma da Lei específica.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do corrente ano, crédito especial necessário, ao cumprimento da presente Lei, cancelando-se dotações orçamentarias até o montante do crédito especial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 10 de Setembro de 1992.

Luiz Carlos Souza de Melo
Jose Ferreira de Souza
Medeiros